

8.7 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase do processo é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do INE, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica em <http://recrutamento.ine.pt>

8.8 — As/os candidatas/os aprovadas/os em cada fase são convocados para a realização do método seguinte através de e-mail com recibo de entrega da notificação, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.9 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, as/os candidatas/os excluídos em qualquer uma das fases, serão notificados através de e-mail com recibo de entrega da notificação para a realização da audiência de interessados.

8.10 — As atas do júri em que constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultados aos candidatas/os sempre que por eles solicitado.

8.11 — A lista unitária de ordenação final das/os candidatas/os, após homologação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística, I. P. é afixada em local visível e público das instalações do INE, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

9 — Formalização de candidaturas: As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento *online* do formulário de candidatura, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, disponível na página eletrónica do INE, I. P., em <https://recrutamento.ine.pt>, devendo a/o candidata/o selecionar a referência a que se candidata:

- 3 TSEE para Porto — RA2019/Porto
- 3 TSEE para Coimbra — RA2019/Coimbra
- 4 TSEE para Lisboa — RA2019/Lisboa
- 3 TSEE para Évora — RA2019/Évora
- 1 TSEE para Faro — RA2019/Faro
- 2 TSEE para o Serviço Regional de Estatística dos Açores — RA2019/SREA
- 1 TSEE para a Direção Regional de Estatística da Madeira — RA2019/DREM

9.1 — A/O candidata/o deve fazer upload dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
- c) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho.

9.2 — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 8.1 determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — Composição do Júri:

Presidente: Engenheira Maria Leonor Macedo Seabra Coelho, Diretora do Serviço de Inquéritos por Entrevista do Departamento de Recolha e Gestão de Dados.

Vogais Efetivos:

1.º Vogal — Licenciada Maria Madalena Martins Norte de Oliveira, Diretora Adjunta do Departamento de Recursos Humanos, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal — Engenheiro Carlos Eduardo Pereira Carvalho, Diretor do Serviço de Estatísticas da Agricultura e Ambiente do Departamento de Estatísticas Económicas.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal — Mestre Patrícia Maria Santos Ribeiro, Diretora do Núcleo Local de Recolha Évora do Departamento de Recolha e Gestão de Dados;

2.º Vogal — Licenciado Paulo José Gomes Brito, Delegado da Delegação de Coimbra do INE.

11 — Outras Informações: Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidata/o a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Data limite das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de março de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Lima*.

FINANÇAS, EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro das Finanças
e dos Secretários de Estado
da Educação e do Emprego

Despacho n.º 3651-A/2019

O XXI Governo Constitucional, em particular através do Programa Nacional de Reformas, estabeleceu a qualificação dos portugueses como um dos pilares fundamentais em que assenta o crescimento económico e a coesão social.

Este princípio basilar tem-se concretizado num conjunto de ações que procuram reforçar a educação, a formação e a aprendizagem ao longo da vida, de forma adequada aos diferentes segmentos da população, tendo em conta o défice histórico sobejamente diagnosticado, bem como as dinâmicas em curso no mercado de trabalho. Designadamente, o Programa Qualifica tem assumido um papel central nesta estratégia, na mobilização e orientação de centenas de milhares de adultos para diferentes modalidades de educação e formação, potenciando a qualificação e a empregabilidade.

É neste contexto que se revela fundamental a participação de Portugal num programa que permita conhecer em profundidade as competências da população portuguesa adulta, comparando-as a nível internacional e analisando a sua relação quer com as dinâmicas económicas e dos mercados laborais, quer com as diferentes modalidades de educação, formação e certificação.

O Inquérito às Competências dos Adultos, promovido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), no âmbito do Programa Internacional para a Avaliação das Competências dos Adultos (Programme for the International Assessment of Adult Competencies — PIAAC), é hoje aplicado em mais de 40 países e constituiu o instrumento de referência a nível internacional para a avaliação de competências dos adultos, sendo utilizado em inúmeros estudos de vários departamentos, não apenas da OCDE mas também de outros organismos intergovernamentais, como a União Europeia ou a UNESCO, ou ainda em decisões de investimento no âmbito empresarial.

Portugal é um dos países que aderiu ao programa desde o 1.º ciclo, em 2008, embora o cancelamento dessa participação em 2012 tenha representado um assinalável desperdício de recursos e uma lacuna de indicadores sobre o tema num número crescente de publicações e bases de dados que hoje estruturam o conhecimento internacional no campo das relações entre formação e desenvolvimento económico.

Para corresponder ao convite e ao desafio da OCDE para participar no 2.º ciclo deste programa, a participação de Portugal depende das necessárias condições organizativas, humanas e financeiras, que a aprovação do presente despacho pretende reunir e garantir, de modo a monitorizar, aprofundar e aperfeiçoar as políticas públicas, nomeadamente na área da educação e formação de adultos, potenciando o seu papel na promoção do crescimento económico e da coesão social.

Assim, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação, através do Despacho n.º 1009-B/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, e pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determina-se o seguinte:

1 — Criar, na dependência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação e do emprego, um grupo de projeto do Programa Internacional para a Avaliação das Competências dos Adultos (Programme for the International Assessment of Adult Competencies, PIAAC), que tem por missão assegurar o desenvolvimento dos trabalhos inerentes à participação de Portugal no PIAAC 2018-2023, doravante designado por Programa.

2 — No quadro da sua missão compete ao grupo de projeto:

a) Coordenar a aplicação do estudo em Portugal, de acordo com os calendários e parâmetros internacionais definidos pela OCDE, de modo a assegurar a comparabilidade e a qualidade dos resultados;

b) Assegurar as atividades necessárias ao desenho da amostra, tradução e/ou adaptação de instrumentos e questionários, aplicação do pré-teste e do estudo principal, gestão das operações no âmbito dos sistemas de informação de suporte ao Programa, revisão dos resultados nacionais e internacionais e preparação dos relatórios nacionais;

c) Articular permanentemente com a entidade que será responsável pelo trabalho de campo, de forma a garantir a qualidade dos procedimentos;

d) Participar nas reuniões dos Gestores Nacionais de Projeto estabelecidas pela OCDE no âmbito do Programa e ainda noutras reuniões e *workshops* de aprofundamento temático, neste âmbito;

e) Reportar os avanços do projeto aos membros do Governo de que depende o grupo de projeto, sempre que solicitado.

3 — A gestão do grupo de projeto do PIAAC é assegurada por:

a) Um coordenador — o National Project Manager, responsável pelo grupo de projeto;

b) Um subcoordenador, que coadjuva o coordenador e o substitui nas suas faltas e impedimentos.

4 — O coordenador e o subcoordenador exercem as suas funções em comissão de serviço, sendo equiparados, para efeitos remuneratórios, e qualificados, para efeitos de competências, incompatibilidades, impedimentos e inibições, respetivamente a cargo de direção superior de 1.º grau e de 2.º grau.

5 — O coordenador e o subcoordenador do grupo de projeto são designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação e do emprego.

6 — O grupo de projeto integra, para além do coordenador e do subcoordenador, um número máximo de cinco técnicos superiores, dos quais pelo menos dois a recrutar em regime de mobilidade de entre os trabalhadores afetos ao mapa de pessoal da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., ou de outros órgãos ou serviços, exercendo os restantes funções em regime de contratação a termo, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sendo, pelo menos:

a) Um com funções de Information Technology (IT) Coordinator;

b) Um com funções de National Sampling Manager (NSM);

c) Um com funções de National Data Manager (NDM).

7 — A fim de serem criadas as interconexões necessárias à implementação do 2.º ciclo do Programa, o coordenador do grupo de projeto

pode solicitar a colaboração, entre outras, das seguintes entidades no âmbito das respetivas atribuições:

a) Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.;

b) Conselho Nacional de Educação;

c) Direção-Geral da Educação;

d) Direção-Geral de Estatísticas de Educação e Ciência;

e) Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

f) IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;

g) Instituto de Avaliação Educativa, I. P.;

h) Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.;

i) Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;

j) Instituto Nacional de Estatística, I. P.;

k) Autoridade de Gestão do Programa Operacional Capital Humano.

8 — O apoio logístico e administrativo ao grupo de projeto é assegurado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P..

9 — Os encargos orçamentais decorrentes da criação e do funcionamento do grupo de projeto são assumidos pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., nomeadamente através de fundos europeus, sendo esta entendida como entidade nacional responsável pelo estudo para efeitos de candidatura a financiamento europeu do PIAAC.

10 — O mandato, não renovável, do grupo de projeto coincide com a implementação do 2.º ciclo do PIAAC, terminando em 31 de dezembro de 2023.

11 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de março de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 30 de março de 2019. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*. — 29 de março de 2019. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

312192009

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750